

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 109

São Paulo

quinta-feira, 12 de junho de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.163, DE 11 DE JUNHO DE 1986

Dá a denominação de "Dr. João Paulo Botelho Vieira" ao Centro de Saúde II Vila Moraes, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. João Paulo Botelho Vieira" o Centro de Saúde II Vila Moraes, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1986.

LEI N.º 5.164, DE 11 DE JUNHO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Acácio dos Santos Pelegrini" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro de Nazareth, em Casa Branca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Acácio dos Santos Pelegrini" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro de Nazareth, em Casa Branca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1986.

LEI N.º 5.165, DE 11 DE JUNHO DE 1986

Dá a denominação de "Padre Professor Doutor Ramon de Oliveira Ortiz" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro São Gonzalo I, em Taubaté

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Professor Doutor Ramon de Oliveira Ortiz" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro São Gonzalo I, em Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1986.

LEI N.º 5.166, DE 11 DE JUNHO DE 1986

Dá a denominação de "Jacinta Barbosa Ferreira" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Miguelópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Jacinta Barbosa Ferreira" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Miguelópolis, em Miguelópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1986.

LEI N.º 5.167, DE 11 DE JUNHO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Clóvis Renê Calabrez" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Chabilândia, no Distrito de Guaianazes, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Clóvis Renê Calabrez" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Chabilândia, no Distrito de Guaianazes, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1986.

LEI N.º 5.168, DE 11 DE JUNHO DE 1986

Dá a denominação de "Richard Juarez Gobbi" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Taquaral, em Ubatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Richard Juarez Gobbi" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Taquaral, em Ubatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1986.

LEI N.º 5.169, DE 11 DE JUNHO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Leônidas Horta de Macedo" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ipanema, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Leônidas Horta de Macedo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ipanema, (vetado) na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.361, DE 11 DE JUNHO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do imóvel situado à Rua Inervant Kissikian n.ºs 982 e 984, no Bairro de Interlagos, nesta Capital, com as medidas, características e confrontações constantes dos trabalhos técnicos de levantamento e avaliação anexos ao Proc. n.º 92.210/85, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A" junto à divisa do imóvel de n.º 960 e no

alinhamento da Rua Inervant Kissikian antiga Estrada do Zavuvus; daí, pelo referido alinhamento e na distância de 31,90m até encontrar o ponto "B" (IH); daí, deflete à direita e segue em linha quebrada nas distâncias de 27,40m e 14,95m até encontrar o ponto "C" situado no canto lateral dos fundos de uma residência; daí, segue em reta na distância de 2,20m até encontrar o ponto "D", confrontando do ponto "B" até este último com remanescente do Próprio Estadual; daí deflete à direita e segue em linha reta e na distância de 50,00m até o ponto "E" situado na divisa do imóvel ocupado pelo Sr. João Tiston Capel e/ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em linha reta por uma cerca viva existente na distância de 43,00m até encontrar o ponto "A", início da presente descrição encerrando a área de 1.322,48m² (um mil, trezentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados)".

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à instalação de alojamento para os índios que vêm a São Paulo para tratamento de saúde.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o decreto deverá ser efetivada através do respectivo termo, a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela permitente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.362, DE 11 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas com Veículos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 268.088,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitenta e oito cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de junho de 1986.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
18	Secretaria da Segurança Pública	
18.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	268.088,00
	Subtotal	268.088,00
	TOTAL	268.088,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte				
06.30.021.2.633		268.088,00		268.088,00
	TOTAIS	268.088,00		268.088,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
18	Secretaria da Segurança Pública	
	Administração Direta	
18.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	268.088,00
	2.º Quota	268.088,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de junho — Quinta-feira

9h Reunião do Secretariado — Área Social.
15h Assiste ao jogo Brasil x Irlanda.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	3	Concursos	34
Universidades	28	Assembléia Legislativa	51
Ministério Público	29	Diário dos Municípios	67
Tribunal de Contas	30	Prefeituras	67
Editais	31	Boletim Federal	69